



PARECER N° 1224/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00067.002227/2015-18
INTERESSADO: ADDEY TAXI AEREO LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

AI: 007512/2013/SPO **Data da Lavratura:** 23/04/2015

Crédito de Multa n°: 651208159

Infração: *não conceder folga regulamentar ao seu tripulante após o período de 6 dias de trabalho consecutivos*

Enquadramento: alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c §1° do art. 37 da Lei do Aeronauta (Lei n° 7.183/84)

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, originado do Auto de Infração n° 007512/2013/SPO (fl. 01), que capitulou as condutas do interessado na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei n° 7.565/86), c/c §1° do art. 37 da Lei do Aeronauta (Lei n° 7.183/84), descrevendo o seguinte:

Descrição da ementa: Deixar de conceder ao aeronauta folga após o 6° (sexto) período consecutivo de até 24 (vinte e quatro) horas à disposição do empregador, contado a partir da sua apresentação, observados os limites estabelecidos nos artigos 21 e 34 da Lei 7.183, de 05/04/1984, contrariando o art. 37 § 1° da mesma Lei.

Descrição da infração: No mês de agosto de 2010, a empresa ADDEY Táxi Aéreo não concedeu ao tripulante Celso Elias Carloni, CANAC 103932, folga regulamentar após o período de 6 dias de trabalho consecutivos.

2. À fl. 02 consta o Relatório de Fiscalização n° 11/2015/NURAC/REC/ANAC, que descreve a ação de fiscalização que acarretou também na lavratura do Auto de Infração em tela.

3. À fl. 03v, cópia do ofício n° 258/2010/GVAG-RF/SSO/UR/RECIFE-ANAC, que solicitou a apresentação de documentação pela autuada para ação de vigilância continuada.

4. Às fls. 03/04, cópia da carta de resposta ao ofício apresentada pela autuada em 16/11/2016.

5. À fl. 05, cópia do detalhe do aeronavegante Celso Elias Carloni.

6. A empresa foi notificada do Auto de Infração em 05/05/2015, conforme Aviso de Recebimento à fl. 06.

7. Em 09/06/2015, lavrado termo de decurso de prazo, uma vez que a autuada não apresentou defesa dentro do prazo - fl. 07.

8. Em 09/06/2015, Despacho encaminha o processo para o setor competente de primeira instância - fl. 08.

9. Ainda em 09/06/2015, a autuada protocola defesa junta à Agência (fls. 09/42). Na peça se defende de seis Autos de Infração e "*informa que nas datas citadas nos referidos autos, não houve infração prevista em legislação do tripulante citado e cumpriu com o previsto, conforme comprovação de cópia, em anexo*". Por fim, requer o arquivamento do processo. O autuado apresenta junto à defesa cópia do Auto de Infração e diversas páginas dos diários de bordo de suas aeronaves (fls. 10/42).

10. O setor competente, em decisão motivada (fls. 43/44), proferida em 25/09/2015, confirmou a existência de ato infracional, pela autuada *não conceder folga regulamentar ao seu tripulante após o período de 6 dias de trabalho consecutivos*, com base na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c §1º do art. 37 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), e após apontar a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, aplicou multa no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

11. À fl. 45, extrato do SIGEC com lançamento da multa relativa ao processo em tela.

12. Em 23/10/2015, lavrada notificação de decisão - fl. 46.

13. Em 17/11/2015, o processo foi encaminhado da ACPI/SPO para a antiga Junta Recursal - fl. 47.

14. Em 03/11/2017, lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1222009).

15. Em 22/11/2017, o processo foi encaminhado à SPO para nova tentativa de notificação (SEI 1279791).

16. Em 01/12/2017, Despacho do setor de primeira instância define a atualização do prazo de pagamento da multa do presente processo e nova tentativa de notificação do interessado (SEI 1302480).

17. Anexado ao processo comprovante de inscrição e de situação cadastral do interessado emitido pela Receita Federal do Brasil (SEI 1302493).

18. Anexado ao processo extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) da multa do presente processo, com data de vencimento atualizada (SEI 1310307).

19. Em 01/12/2017, emitida nova notificação de decisão (SEI 1302512). Notificado da decisão em 12/12/2017, conforme Aviso de Recebimento SEI 1442327, o autuado apresentou Recurso em 19/12/2017 (protocolo 00065.574409/2017-60).

20. No documento, afirma que a empresa vem cumprindo todos os requisitos previstos na legislação vigente e não vem incorrendo em erro, requerendo que o processo seja arquivado ou extinto; ou alternativamente, que seja aplicado o previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 25/2008 (do julgamento dos recursos poderá resultar revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade), "*tendo em vista existir um valor exacerbadamente alto em multas para as condições e o faturamento da empresa, todas defendidas dentro do previsto na legislação vigente e que certamente poderá sucumbir com mais essa demanda de débito*". A autuada anexa ainda ao Recurso quatro notificações de decisão, uma vez que o recurso faz referência a quatro processos.

21. Em 26/12/2017, lavrado Despacho pelo setor competente de primeira instância que reencaminhou o processo para a ASJIN (SEI 1386207).

22. Em 08/01/2018, lavrada certidão que atesta a impossibilidade de aferir-se a tempestividade do Recurso (SEI 1390252), por não constar dos autos a data de ciência do interessado acerca da decisão de primeira instância. Apesar disso, conforme disposto no Despacho SEI 1759927, de 26/04/2018, extemporaneamente foi juntado ao processo o Aviso de Recebimento SEI 1442327, declarada a tempestividade do Recurso e distribuído o processo para deliberação.

23. É o relatório.

PRELIMINARES

24. ***Regularidade processual***

25. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 05/05/2015 (fl. 06), tendo apresentado sua Defesa em 09/06/2015 (fls. 09/42). Foi, ainda, regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 12/12/2017 (SEI 1442327), protocolando/postando seu tempestivo Recurso em 19/12/2017 (protocolo 00065.574409/2017-60), conforme Despacho SEI 1759927.

26. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

MÉRITO

27. ***Quanto à fundamentação da matéria - não conceder folga regulamentar ao seu tripulante após o período de 6 dias de trabalho consecutivos***

28. Segundo o Auto de Infração e o Relatório de Fiscalização, no mês de agosto de 2010, a empresa ADDEY Táxi Aéreo não concedeu ao tripulante Celso Elias Carloni, CANAC 103932, folga regulamentar após o período de 6 dias de trabalho consecutivos, descumprindo assim a alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c §1º do art. 37 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84).

29. A alínea "o" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe o seguinte, *in verbis*:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

o) infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

30. Já a Lei nº 7.183, de 05/04/1984, a qual regula o exercício da profissão de aeronauta, dispõe sobre o repouso do tripulante, apresentando, em seu artigo 37, a seguinte redação:

Lei nº 7.183/1984

Art. 37 Folga é o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o aeronauta, em sua base contratual, sem prejuízo de remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho.

§ 1º A folga deverá ocorrer, no máximo, após o 6º (sexto) período consecutivo de até 24 (vinte e quatro) horas à disposição do empregador, contado a partir da sua apresentação, observados os limites estabelecidos nos arts. 21 e 34 desta Lei.

(...)

(grifos nossos)

31. Cabe ainda menção à Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, que estabelece em seu Anexo II a Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS), aplicável ao caso em tela, que apresentava à época dos fatos, em seu item "o", a infração, conforme disposto *in verbis*:

Resolução ANAC nº 25/2008

ANEXO II

(...)

Tabela III (III – INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS)

(...)

INI - o) Infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

(...)

32. Dessa forma, a norma é clara quanto à necessidade do tripulante de ter folga, no máximo, após o 6º (sexto) período consecutivo de até 24 horas à disposição do empregador.
33. **Contudo, antes de decidir o feito há uma questão que deve ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.**
34. Deve-se verificar a possibilidade de correção da dosimetria da sanção aplicada ao ato infracional imputado. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 25, de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 22, que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária. Assim, como dispõe sobre o mesmo tema o art. 58 da Instrução Normativa (IN) nº 08 da ANAC.
35. Com relação à dosimetria da penalidade pecuniária para a infração cometida por pessoa jurídica, a previsão da Resolução ANAC nº 25/2008 para capitulação na alínea "o" do inciso III do art. 302 do CBA, relativa à conduta descrita neste processo, é a de aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no patamar mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no patamar intermediário e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patamar máximo.
36. Na decisão de primeira instância não foram identificadas presentes circunstâncias atenuantes, no entanto a multa foi aplicada no patamar mínimo previsto para o tipo infracional. Deve se observar que, conforme disposto no artigo 57 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, a penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário. Assim, nos casos em que não há agravantes, nem atenuantes, ou quando estas se compensam, deve ser aplicado o valor médio da tabela em anexo à Resolução nº 25/2008.
37. Com relação à circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, qual seja, "a inexistência de aplicação de penalidades no último ano", vislumbra-se a não ocorrência desta atenuante, pois conforme SEI 1882956, em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) realizada em 24/05/2018, verifica-se que já existiam penalidades aplicadas em definitivo ao interessado devido a atos infracionais ocorridos no período de um ano encerrado em 08/08/2010 (que é a data na qual se consumou a infração ora analisada), quando prolatada a decisão de primeira instância por multa.
38. Desta forma, no caso em tela, entende-se não ser cabível considerar a aplicação de qualquer circunstância atenuante, sendo possível que a multa seja aumentada quando da decisão de segunda instância.
39. Diante do exposto, e ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.
- Lei nº 9.784
- Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.
- Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.
40. Importante observar o prazo total de 10 (dez) dias para que o Interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à possibilidade de decorrer gravame à sua situação.
41. Desta forma, deixo de analisar o mérito para sugerir a proposta de decisão.

CONCLUSÃO

42. Pelo exposto, sugiro para que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame à sua situação, em função da necessidade de correção do valor da multa imposta no processo em tela, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações,

cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.

43. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

44. **Submete-se ao crivo do decisor.**

HENRIQUE HIEBERT

SIAPE 15869597



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/06/2018, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1882659** e o código CRC **449867FC**.

Referência: Processo nº 00067.002227/2015-18

SEI nº 1882659

2081	<u>633640120</u>	60800217846201154	22/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>633641128</u>	60800219068201138	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633642126</u>	60800219214201125	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633643124</u>	60800219781201181	15/02/2013	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>633644122</u>	60800217817201192	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>633645120</u>	60800219155201195	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633646129</u>	60800219772201191	18/11/2016	16/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633647127</u>	60800219082201131	18/11/2016	15/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633648125</u>	60800215367201101	18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>633651125</u>	60800217789201111	21/01/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>634387122</u>	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00	22/11/2013	2.791,88	2.791,88	Parcial	
						22/05/2014	9.440,97	9.440,97	PP - DA	1.247,10
2081	<u>634388120</u>	60800139097201117	09/11/2012	06/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634389129</u>	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634390122</u>	60800139097201117	09/11/2012	07/11/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634391120</u>	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634392129</u>	60800139097201117	09/11/2012	26/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634393127</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634394125</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634395123</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634396121</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634397120</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634398128</u>	60800139097201117	09/11/2012	27/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634587125</u>		29/11/2012	17/03/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634944127</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00	22/05/2014	5.719,26	5.719,26	PP - DA	8.737,05
2081	<u>634945125</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634946123</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>634947121</u>	00066003717201291	21/12/2012	20/12/2006	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>635682136</u>		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635683134</u>		18/11/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635684132</u>		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>635685130</u>		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635686139</u>		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635687137</u>		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635688135</u>		18/11/2016	19/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635689133</u>		18/11/2016	21/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635690137</u>		18/11/2016	10/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	PU2	5.617,50
2081	<u>635691135</u>		14/01/2016	17/05/2008	R\$ 4.200,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	6.080,33
2081	<u>636175137</u>		26/04/2013	21/06/2010	R\$ 7.000,00	22/05/2014	4.143,33	4.143,33	PP - DA	5.711,16
2081	<u>636176135</u>		26/04/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>636208137</u>		03/05/2013	22/06/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PP	0,00
2081	<u>637164137</u>	60800023543201091	22/07/2013	31/07/2010	R\$ 4.200,00	14/11/2014	2.452,02	2.452,02	PC - CD - DA - EF	389,93
2081	<u>637165135</u>	60800023532201010	22/07/2013	24/07/2010	R\$ 18.000,00		0,00	0,00	PC	0,00
2081	<u>637360137</u>	60800007068201014	02/08/2013	30/03/2010	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	PC	0,00
2081	<u>642692141</u>	60800033154201155	28/08/2014	04/01/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - CD - EF	11.342,09
2081	<u>644769144</u>	60800024814201026	01/12/2014	31/03/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - EF	11.085,90
2081	<u>644770148</u>	60800024820201083	01/12/2014	18/07/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DA - EF	11.085,90
2081	<u>644955147</u>	00065067903201268	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644957143</u>	00065067913201201	19/12/2014	31/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644958141</u>	00065068207201279	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644959140</u>	00065067937201252	19/12/2014	09/05/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644960143</u>	00065067953201245	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644961141</u>	00065068111201219	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644962140</u>	00065068200201257	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644963148</u>	00065068204201235	19/12/2014	27/06/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644964146</u>	00065068214201271	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<u>644965144</u>	00065068219201201	19/12/2014	30/07/2010	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	644966142	00065068226201203	19/12/2014	24/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644967140	00065068231201216	19/12/2014	06/08/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644968149	00065068238201220	19/12/2014	08/05/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646109153	00067002774201412	10/04/2015	22/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646202152	00067002773201460	15/06/2015	30/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646203150	00067002771201471	15/06/2015	23/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646969158	00065122589201293	29/05/2015	07/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646970151	00065122540201231	29/05/2015	03/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646971150	00065122533201239	29/05/2015	25/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646972158	00065122528201226	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646973156	00065122654201281	29/05/2015	22/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646974154	00065122624201274	29/05/2015	04/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646975152	00065122546201216	29/05/2015	29/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646976150	00065122674201251	29/05/2015	08/11/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	646977159	00065122643201209	29/05/2015	22/10/2011	R\$ 5.250,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	647240150	00067002772201415	12/06/2015	06/07/2010	R\$ 3.500,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	647625152	00065068238201220	05/05/2016	08/05/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	647626150	00065068226201203	05/05/2016	24/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	647627159	00065068214201271	05/05/2016	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	647628157	00065068200201257	05/05/2016	27/06/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.830,79
2081	647651151	00065068111201219	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	647652150	00065067953201245	29/04/2016	27/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	647653158	00065067903201268	29/04/2016	30/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	647655154	00065067913201201	29/04/2016	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	5.662,00
2081	647894158	00065085297201262	20/11/2015	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	647895156	00065087111201218	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647896154	00065087110201265	08/06/2018	23/09/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647897152	00065087108201296	08/06/2018	08/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647898150	00065087105201252	08/06/2018	09/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647899159	00065087103201263	08/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647900156	0006508710219	14/06/2018	03/11/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647901154	00065087100201220	08/06/2018	18/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647902152	00065087097201244	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647903150	00065087093201266	08/06/2018	14/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647904159	00065087092201211	14/06/2018	11/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647905157	00065087089201206	08/06/2018	10/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	647906155	00065087088201253	08/06/2018	21/10/2011	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	648506155	00065067937201252	27/08/2015	09/05/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	6.010,79
2081	648553157	60800119020201121	28/08/2015	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.518,89
2081	650102158	00067002773201460	06/07/2018	30/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	650103156	00067002774201412	06/07/2018	22/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	650104154	00067002771201471	06/07/2018	23/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC2	7.000,00
2081	650483153	00065101546201274	06/11/2015	02/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DA - CD - EF	10.289,30
2081	651193157	00067002186201551	02/02/2018	26/08/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.528,00
2081	651194155	00067002229201507	18/01/2018	22/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.900,79
2081	651195153	00067002181201529	16/01/2018	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651196151	00067002218201519	02/02/2018	21/09/2010	R\$ 20.000,00	0,00	0,00	DC1	24.410,00
2081	651199156	00067002219201563	02/02/2018	22/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.882,00
2081	651202150	00067002199201521	05/03/2018	22/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	PU1	9.721,59
2081	651203158	00067002200201517	15/01/2018	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651205154	00067002192201517	02/02/2018	16/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	DC1	14.646,00
2081	651207150	00067002232201512	05/03/2018	27/08/2010	R\$ 48.000,00	0,00	0,00	DC1	58.329,59
2081	651208159	00067002227201518	16/01/2018	31/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651210150	00067002234201510	04/12/2015	16/06/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	5.833,19
2081	651211159	00067002222201587	26/12/2017	07/08/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	PU1	14.771,99
2081	651213155	00067002237201545	04/12/2015	26/07/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	DC1	11.666,39
2081	651223152	00067002198201586	19/01/2018	19/08/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651224150	00067002195201542	05/03/2018	20/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	PU1	29.164,79

2081	651225159	00067002191201564	26/12/2017	30/09/2010	R\$ 12.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651226157	00067002238201590	17/11/2017	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	4.945,59
2081	651256159	60800119004201138	28/05/2018	07/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	7.000,00
2081	651269150	00067002193201553	26/12/2017	02/09/2010	R\$ 60.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651295150	00065101515201213	19/02/2018	01/04/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651328150	00065006845201387	11/12/2015	01/05/2011	R\$ 14.000,00	0,00	0,00	PU1	20.416,19
2081	651983150	00067002184201562	21/01/2016	05/07/2010	R\$ 32.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651984159	00067002221201532	21/01/2016	04/08/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651989150	00067002187201504	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651990153	00067002202201514	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651991151	00067002231201578	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651992150	00067002228201554	22/01/2016	30/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	651993158	00067002216201520	22/01/2016	18/09/2010	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652028156	00065007320201369	22/01/2016	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652029154	00065007321201311	22/01/2016	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652032154	00065122674201251	22/01/2016	08/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652033152	00065122654201281	22/01/2016	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652034150	00065122643201209	22/01/2016	22/10/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652035159	00065122533201239	22/01/2016	25/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652036157	00065122528201226	22/01/2016	22/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652037155	00065122540201231	22/01/2016	03/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652038153	00065122546201216	22/01/2016	29/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652039151	00065122589201293	22/01/2016	07/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652040155	00065122624201274	22/01/2016	04/11/2011	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652054155	00067002235201556	22/01/2016	21/09/2010	R\$ 24.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	652471160	00067002185201515	02/02/2018	29/09/2010	R\$ 44.000,00	0,00	0,00	DC1	53.702,00
2081	652472169	00067002188201541	02/02/2018	28/09/2010	R\$ 56.000,00	0,00	0,00	DC1	68.348,00
2081	652473167	00067002226201565	02/02/2018	14/09/2010	R\$ 16.000,00	0,00	0,00	DC1	19.528,00
2081	652579162	00065007256201316	17/05/2018	16/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.092,40
2081	652784161	00065031884201312	18/03/2016	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	DC1	3.422,64
2081	652948168	00067002772201415	23/02/2018	06/07/2010	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	8.543,50
2081	652975165	00065007274201306	27/04/2018	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.396,40
2081	653019162	00065007252201338	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.908,50
2081	653020166	00065006852201389	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.908,50
2081	653021164	00065007258201313	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653022162	00065007315201356	01/04/2016	17/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653023160	00065007316201309	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653024169	00065007317201345	01/04/2016	16/07/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	653256160	00065031884201312	31/05/2018	01/07/2012	R\$ 2.400,00	0,00	0,00	DC1	2.400,00
2081	654386163	00065006870201361	17/06/2016	24/06/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.749,59
2081	654387161	00065006861201370	17/06/2016	29/04/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	PU1	9.749,59
2081	654465167	00065006874201349	19/02/2018	24/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	654466165	00065007299201300	01/02/2018	17/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	4.882,00
2081	654970165	00058042950201379	11/07/2016	13/03/2013	R\$ 17.500,00	0,00	0,00	DC1	24.179,74
2081	655272162	00065007249201314	04/07/2018	06/06/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	DC1	4.000,00
2081	656116160	00067002223201521	21/03/2018	31/07/2010	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	PU1	4.860,79
2081	656882163	00058033201201512	29/09/2016	03/07/2012	R\$ 4.000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656883161	00058033196201548	29/09/2016	12/01/2012	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	9.508,79
2081	656885168	00058033202201567	29/09/2016	09/09/2013	R\$ 7.000,00	0,00	0,00	DC1	9.508,79
2081	657298167	00067000094201456	20/10/2016	05/12/2013	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	PU1	2.695,79

Total devido em 24-05-2018 (em reais): 884.863,57

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência

PU1 - Punido 1ª Instância

RE2 - Recurso de 2ª Instância

ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator

DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência

DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância

CAN - Cancelado

PU2 - Punido 2ª instância

IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo

RE3 - Recurso de 3ª instância

PU3 - Punido 3ª instância

IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

CD - CADIN

EF - EXECUÇÃO FISCAL

PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL

SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância
RVT - Revisto
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PC - PARCELADO
PG - Quitado
DA - Dívida Ativa
PU - Punido
RE - Recurso
RS - Recurso Superior
CA - Cancelado
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1313/2018

PROCESSO Nº 00067.002227/2015-18
INTERESSADO: ADDEY TAXI AEREO LTDA

Brasília, 05 de junho de 2018.

1. Trata-se de recurso interposto por ADDEY TÁXI AÉREO LTDA em face da decisão de 1ª Instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais em 25/09/2015, que aplicou pena de multa no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a infração identificada no Auto de Infração nº 007512/2013/SPO, com fundamento na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c §1º do art. 37 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84) - *não conceder folga regulamentar ao seu tripulante após o período de 6 dias de trabalho consecutivos*, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 651208159.

2. De acordo com a proposta de decisão [**Parecer nº 1224/2018/ASJIN - SEI nº 1882659**]. Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria da ANAC nº 1.518, de 18/05/2018, c/c art. 17-B, inciso V, alínea "a" da Resolução Anac nº 25, de 2008, c/c art. 30 do Regimento Interno da Anac (Resolução Anac nº 381/2016) e Portaria nº 128/ASJIN, de 13/01/2017, **DECIDO**:

- Monocraticamente, que a empresa **ADDEY TÁXI AÉREO LTDA SEJA NOTIFICADA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA MULTA**, em razão da não incidência de circunstâncias atenuantes previstas no §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 na dosimetria da pena de multa da infração prevista na alínea "o" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c §1º do art. 37 da Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/84), de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999, considerando ser este ajuste questão exclusivamente processual.

3. À Secretaria.
4. Notifique-se.
5. Publique-se.

Cassio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 11/06/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1882988** e o código CRC **CCB7E06A**.